



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Protocolo Único Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
402669		2018	OUTROS 2018
Origem			Data
GABINETE CIVIL			31/01/2018
Interessado	GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2017		
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	CRIA CONSELHO MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOV..		
URGENTE			

Lei Complementar nº 0128/2017.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2017;
128ª da República.


Prefeito

Cria Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI e Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação – FMACTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação FMACTI, obedecendo aos objetivos de:

I - elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, mobilidade e meio ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

Art. 15 - Os beneficiários de recursos farão constar o apoio recebido do FMACTI quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art.16 - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos do FMACTI serão a ele revertidos.

Art.17 - O Secretário-executivo do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação - FMACTI será indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

II - reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades militares, de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços com elevado conteúdo tecnológico;

III - ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;

IV - aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao aproveitamento das potencialidades municipais;

V - direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º-Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI:

I - propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência, tecnologia e inovação, nos quais estarão fixadas diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação FMACTI;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMACTI;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMACTI;

IV –monitorar e avaliara execução da programação anual do FMACTI.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI é um órgão vinculado a Secretaria do Gabinete Civil, compondo-se de quinze membros, assim discriminados:

I - membros natos: Secretário Municipal de Planejamento que o presidirá e o Assessor Técnico de Ciência e Tecnologia da Informação do Gabinete Civil;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

II -membros designados:

- a) dois membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- b) um membro indicado pela Câmara Municipal de Parnamirim;
- c) um membro indicado pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN;
- d) um membro indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- e) um membro indicado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte FIERN;
- f) um membro indicado pela Federação do Comércio do Rio Grande do Norte FECOMERCIO/RN;
- g) um membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte SEBRAE/RN;
- h) um membro indicado pela Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC;
- i) um membro indicado pela Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência -SBPC.
- J) um membro da ALA 10;
- l) dois membros reservados a Universidades Privadas, que tenham atividade acadêmica no Município de Parnamirim;

§ 1º - Os membros do CMCTI terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vaga.

§ 3º - As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 4º- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 5º- A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 6º - Os membros do CMCTI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá dentre seus membros o vice-presidente.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse de todos os seus membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI será aprovado com o voto da maioria dos seus membros e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade dos atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Parnamirim FMACTI, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.

Art. 8º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Parnamirim -FMACTI:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'F. J.', is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- I - recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes;
- II - juros, dividendos, indenizações e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação dos recursos do FMACTI;
- III - doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou internacionais;
- IV - empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa;
- V - outras fontes de recursos de origem interna ou externa.

Art. 9º - Os recursos do FMACTI serão utilizados exclusivamente na execução de projetos relacionados com a sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovativos, notadamente aqueles relacionados com:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) realização de estudos técnicos;
- c) realização de pesquisas científicas;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação e adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- f) criação e operação de unidades técnico-científicas.

Art. 10 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMACTI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do poder executivo municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 11 - Somente poderão ser apoiados com recursos do FMACTI as proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão socioeconômica ou cultural.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo único - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica ou cultural dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação -CMCTI.

Art. 12 - Os recursos do FMACTI serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao CMCTI projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contrato ou convênio, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - Somente poderão receber recursos os proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e que não tiverem pendências relativas à prestação de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FMACTI.

§ 2º - A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FMACTI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do CMCTI, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias após sua completa instalação.

Art. 13 - Os recursos do FMACTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada a sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade de qualquer outra instituição, exceto quando previstos em projetos ou programas de trabalho de duração determinada, no limite máximo de 5% (cinco pontos percentuais) do valor global do projeto.

Art. 14 - A concessão de recursos do FMACTI poderá se dar das seguintes formas:

- a) apoio financeiro sem reembolso;
- b) apoio financeiro reembolsável;